



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 052/2019

Institui o Regulamento do Serviço Voluntário na Justiça de 1º Grau do Poder Judiciário no âmbito da Comarca de Goiânia, nos termos do Decreto Judiciário nº 1445/2017

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inc. I, item 1, do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.608/1998 e Lei Estadual nº 15.595/2006, que dispõem sobre o voluntariado e dão outras providências, observando-se os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade e a possibilidade de viabilizar a participação do cidadão nas atividades auxiliares, forenses e administrativas, do Poder Judiciário, como forma de integração, democratização e apoio ao cumprimento das metas 1, 5 e 12 do Plano Estratégico 2015/2020;

CONSIDERANDO que a participação do voluntário nas atividades do Estado provém do senso cívico e de responsabilidade social;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Judiciário nº 1445, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, cujo art. 1º estabelece que *o serviço voluntário, junto ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, observará as normas deste Decreto, podendo ser suplementadas por Portarias dos Diretores do Foro, resguardada a estrita legalidade*;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que querem prestar serviços voluntários no âmbito da Justiça de 1º Grau do Poder Judiciário Estadual na Comarca de Goiânia;

RESOLVE:

Editar o presente Regulamento de Serviço Voluntário na Justiça de 1º Grau do Poder Judiciário no âmbito da Comarca de Goiânia.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem a participação dos prestadores de serviços voluntários junto ao Foro da Comarca de Goiânia.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada espontaneamente por pessoa física ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou afim.

Art. 3º - O voluntariado será permitido a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam:

I – servidores públicos aposentados;

II – estudantes de nível superior ou formados nas áreas de interesse do Poder Judiciário.

Art. 4º - Considera-se voluntário, para fins deste Regulamento, a pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que busca o Poder Judiciário de forma espontânea e solidária, como colaborador que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade, doando seu tempo e conhecimentos visando fortalecer a atuação da Justiça na Comarca de Goiânia.

Art. 5º - A prestação do serviço voluntário, a ser realizado exclusivamente nas dependências das unidades da Comarca de Goiânia, será celebrado por meio de Termo de Adesão (Anexo I), dele devendo constar o objeto e as condições do exercício.

§ 1º - O Termo de Adesão do voluntário será assinado em três vias, sendo uma original e duas cópias, na seguinte forma:

I – a original será arquivada na Diretoria do Foro, em assentamento próprio para essa finalidade;

II – uma cópia será arquivada junto à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça;

III – uma cópia será entregue ao aderente.

§ 2º – O trabalho voluntário deverá ser exercido após a celebração do Termo de Adesão.

§ 3º - A adesão poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, sem gerar qualquer direito patrimonial ao aderente.

§ 4º - Constarão do Termo de Adesão as atribuições, proibições e deveres inerentes ao voluntariado.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

§ 5º – A ficha de inscrição (Anexo II) para o interessado será disponibilizada na Assessoria de Gestão Administrativa da Diretoria do Foro, a qual manterá cadastro atualizado dos voluntários para fiscalização e controle do desempenho individual.

CAPÍTULO II

Da seleção, inscrição e acompanhamento

Art. 6º - Incumbe à Assessoria de Gestão Administrativa vinculada à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia:

I - divulgar a abertura de inscrições ao voluntariado, semestralmente, ou de acordo com as necessidades da Comarca, por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e fixação de cartazes informativos nas Universidades e dependências do Foro;

II - cadastrar os interessados no voluntariado e efetivar a investigação sobre a sua vida social e idoneidade moral, por meio de entrevista e requisição dos documentos necessários;

III - selecionar voluntário, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Portaria, que não tenha registro de antecedente criminal, não esteja respondendo ação penal, não figure como indiciado em inquérito policial e não conste como autor do fato em termo circunstanciado de ocorrência;

IV - realizar entrevistas e orientação dos interessados, para informar das suas responsabilidades, estrutura e atribuições da unidade em que atuará;

V – proceder, após a assinatura do Termo de Adesão, ao cadastramento do voluntário no sistema de informatização próprio, com as informações estabelecidas no artigo 6º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 1445/2017;

VI - confeccionar crachá ou documento de identificação do voluntário junto ao Poder Judiciário;

VII - designar o local para a colaboração do voluntário, observando suas habilidades e qualificações pessoais;

VIII - substituir o voluntário na hipótese de seu desempenho ser considerado insatisfatório e rescindir o acordo firmado em quaisquer das situações previstas no inciso II ou outra que desabone a sua conduta.

Art. 7º – No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

II – 02 (duas) fotografias 3x4;

III – RG, CPF, título de eleitor e comprovante de endereço;

IV – Certificado de reservista, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

V – Diploma ou declaração atualizada de matrícula emitida por instituição de ensino superior, constando o curso e o horário de frequência;

VI – Curriculum Vitae;

VII – Carteira profissional, no caso de profissões regulamentadas por conselhos de classe;

VIII – Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (1º e 2º Grau)¹;

IX – Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal²;

X – Certidão de Quitação Eleitoral³;

XI – Solicitação/indicação, por parte de unidade judiciária ou administrativa da Comarca, se for o caso;

XII – Declaração de Incompatibilidade com o Exercício da Advocacia (Anexo III) e/ou Declaração de Impedimento do Exercício da Advocacia (Anexo IV), se Bacharel em Direito.

Parágrafo único. Todos os documentos enumerados neste artigo deverão ser entregues mediante a exibição do original.

Art. 8º - O voluntário com habilitação de nível superior ou cursando a graduação exercerá sua colaboração preferencialmente dentro da sua área de atuação profissional, desde que obedeça às normas restritivas aplicáveis à espécie e ao critério e regulamento da unidade em que vier a desempenhar o voluntariado, bem como não atue nas funções privativas dos servidores públicos que ocupem cargos organizados em carreira.

Parágrafo único. Os bacharéis e acadêmicos do curso de Direito só poderão colaborar como voluntários junto ao Poder Judiciário quando declararem, sob as penas da lei, não exercerem a advocacia.

Art. 9º - A aceitação do voluntário será precedida de entrevista (Anexo V), apresentação de documentos e curriculum vitae, além de análise de sua vida social.

§ 1º - É vedada a aceitação do voluntário que:

I - tenha sido desligado do voluntariado por descumprimento dos deveres a ele impostos por qualquer entidade pública ou privada, ou a instituição privada sem fins lucrativos;

II - registre qualquer antecedente criminal;

III - esteja respondendo ação penal;

IV - figure como indiciado em inquérito policial;

V - conste como autor do fato em termo circunstanciado de ocorrência;

VI – não for seu cadastro aprovado pela Diretoria do Foro;

¹ <http://www.tjgo.jus.br/index.php/requerimento-certidao-positiva-negativa>

² <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

³ <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

VII – seja servidor ou estagiário do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§2º - O voluntário selecionado deverá apresentar declaração assinada, consignando não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo anterior e incisos I e II do §1º deste artigo (Anexo VI).

CAPÍTULO III

Do Direito e Supervisão

Art. 10 - O voluntário possui o direito de ser tratado com respeito e urbanidade e receber a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para a colaboração voluntária e ter a possibilidade de integração.

Art. 11 - A supervisão ficará a cargo da Assessoria de Gestão Administrativa da Diretoria do Foro.

Parágrafo único – Incumbirá ao responsável pela unidade de lotação programar as atividades do voluntário e promover o seu eficaz acompanhamento.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Proibições

Art. 12 - São deveres do voluntário, sob pena de desligamento, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e penal:

I - manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II - zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade das suas atividades;

III - identificar-se, mediante uso do crachá ou documento equivalente fornecido pela Diretoria do Foro, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço do Poder Judiciário;

IV- guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

V - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VI - usar traje adequado ao ambiente forense;

VII - tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;

VIII - executar suas atribuições, sob orientação e supervisão de membro ou servidor responsável pela divisão, área, escrivanina ou foro;

IX - justificar, antecipadamente quando possível, as ausências nos dias em que estiver escalado para o voluntariado;



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

X - prestar especial atenção ao cumprimento das normas legais e regulamentares do ambiente em que estiver como voluntário.

Art. 13 - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades.

§1º É vedado ao voluntário;

I - identificar-se como servidor do Poder Judiciário;

II - praticar atos privativos de membros ou servidores, assim como apor fé aos atos praticados no exercício das tarefas designadas;

III - receber qualquer vantagem pelo cumprimento de suas tarefas, a qualquer título, sendo defeso solicitar remuneração ou aceitar promessa de futuro recebimento;

IV - retirar ou mesmo se utilizar de qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer outra finalidade;

V - divulgar, compartilhar ou replicar informações obtidas dos sistemas de informatização do Poder Judiciário, valendo-se da sua atuação de colaborador.

CAPÍTULO V

Da Alocação dos Voluntários

Art. 14 - As unidades judiciárias e administrativas interessadas com a colaboração do voluntário deverão encaminhar suas solicitações, via e-mail, à Assessoria de Gestão Administrativa da Diretoria do Foro.

Art. 15 - O número de voluntários em cada unidade não poderá ultrapassar o número de estagiários previsto na respectiva estrutura.

Art. 16 - Os voluntários serão encaminhados às unidades que não exijam curso de formação específica, como equipes técnicas e conciliações, salvo se preenchidos os requisitos estabelecidos para atuação.

CAPÍTULO VI

Da Carga Horária, Horário e Frequência



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

Art. 17 - A carga horária do voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço, e será prevista no Termo de Adesão, atendido o limite de, no mínimo, 10 (dez) horas, e, no máximo, 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 18 - A folha de frequência do voluntário deverá ser encaminhada à Assessoria de Gestão Administrativa da Diretoria do Foro até, no máximo, o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês colaborado, em formulário próprio (Anexo VII), devidamente preenchida e assinada.

Parágrafo único. O não encaminhamento da folha de frequência do voluntário nos moldes do *caput* deste artigo e o preenchimento incompleto implicarão na rescisão tácita do Termo de Adesão.

Art. 19 - O voluntário deverá cumprir a carga horária e horários previamente estabelecidos no Termo de Adesão, não sendo incluídas no cômputo as horas excedentes.

Art. 20 - A falta ou atraso nos dias e horários previamente estabelecidos deverão ser devidamente justificados, mediante declaração ou atestado, cabendo ao supervisor imediato avaliar a justificação.

Art. 21 - Os dias e horários estabelecidos no Termo de Adesão poderão ser alterados em comum acordo entre o voluntário e o supervisor imediato, comunicando à Assessoria de Gestão Administrativa da Diretoria do Foro, por meio de formulário próprio (Anexo VIII).

CAPÍTULO VII

Do Encaminhamento e Prazo de Colaboração

Art. 22 - O voluntário será encaminhado à unidade de lotação, mediante Termo de Encaminhamento (Anexo IX), o qual deverá ser devolvido à Assessoria de Gestão Administrativa da Diretoria do Foro com a assinatura e carimbo do supervisor imediato.

Parágrafo único. O remanejamento do voluntário para outra unidade dependerá de análise pela Assessoria de Gestão Administrativa da Diretoria do Foro, com encaminhamento por meio do Termo de Remanejamento (Anexo X).

Art. 23 - A colaboração terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação acompanhada de comprovante de endereço atualizado, declaração



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

atualizada de matrícula e certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual (1º e 2º Grau) e da Justiça Federal.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação (Anexo XI), a ser formalizada por meio de Termo Aditivo (Anexo XII), deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo inicial.

CAPÍTULO VIII

Do Certificado

Art. 24 - A pedido do voluntário (Anexo XIII), quando de seu desligamento, e desde que prestadas, no mínimo, 100 (cem) horas de colaboração, será emitido certificado de colaborador (Anexo XIV) pela Diretoria do Foro, informando-se o período do voluntariado, mediante apresentação de todas as frequências.

Parágrafo único. Na hipótese de carga horária inferior a 100 (cem) horas de colaboração, será emitida a respectiva declaração.

CAPÍTULO IX

Da Rescisão

Art. 25 - O termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo de duração indicado;

II - iniciativa do voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao supervisor;

III - solicitação motivada do respectivo supervisor;

IV - descumprimento das obrigações fixadas em eventual plano de trabalho apresentado pelo supervisor ao voluntário;

V - ausência injustificada do voluntário ao serviço por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou 30 (trinta) dias intercalados dentro de 06 (seis) meses;

VI - a qualquer tempo, por interesse da Administração;

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, via Processo Administrativo Digital (PROAD).



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

Art. 27 - Fica revogada a Portaria nº 435, de 18 de julho de 2016.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, às Coordenadorias, Assessorias, Diretorias, Magistrados e Encarregados de Escrivania do Foro da Comarca de Goiânia.

GABINETE DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA, Goiás, 18 de janeiro de 2019.

Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva
Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Goiânia